



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0045, outorga a presente

**Licença Prévia Nº 19/2025**

em favor de SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediado na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.040-780, **referente à Construção de Escola Estadual, com área total do Terreno de 25.000,06 m², área a construir: 14.499,30 m², Avenida Silvério, s/n, Bairro: Conjunto 17 de Março, Município de/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 708275/8784742.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 07:53:36 do dia 24/07/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 24/07/2026.
02. O código de controle desta licença é **<d5dc5d09319145061134be22655dbd28>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 19/2025

Código: d5dc5d09319145061134be22655dbd28

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema; (Ver tamanho);
2. Fica a SEED – Secretaria de Estado da Educação condicionado, caso constatada a necessidade, a formalizar solicitação de supressão isolada de indivíduos arbóreos localizados na área de intervenção, em estrita conformidade com o levantamento arbóreo aprovado e mediante emissão da devida autorização pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente;
3. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
  - a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelos Projetos de Implantação do empreendimento;
  - b. Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, juntamente com Memorial de Cálculo com ART do responsável;
  - c. Teste de percolação do solo, caso haja sumidouro, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
  - d. Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE com ART do responsável;
  - e. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, especificando a destinação final dos resíduos do empreendimento, acompanhado de ART do responsável;
  - f. Resposta/posicionamento do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
  - a. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
  - b. O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem.
7. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
8. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
9. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;



Licença: 19/2025

Código: d5dc5d09319145061134be22655dbd28

### Condicionantes

---

11. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Nossa Senhora do Socorro;
12. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

